

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-4 **3364/2012**

PROCESSO: TCE/RJ Nº 109.308-3/12
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata o presente processo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS** do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 2011.

Os responsáveis pela presente prestação de contas estão devidamente qualificados nos autos e relacionados no exame, de fl. 382-v, da 1ª Coordenadoria de Contas – 1ª CCT:

NOME	RESPONSABILIDADE	PERÍODO	CADASTRO VIDE FLS.
Claudio Soares Lopes Procurador Geral de Justiça	Ordenador Principal	17.01 a 31.12.11	17
Mônica da Silveira Fernandes Subprocuradora Geral de Justiça de Administração	Ordenador Secundário	17.01 a 31.12.11	18
Jose Augusto Guimarães Secretario Geral	Ordenador Secundário	17.01 a 31.12.11	19
Roberto Goes Vieira Secretario de Planejamento e Finanças	Ordenador Secundário	01.01 a 11.07 e 28.07 a 31.12.11	20
Alberto Flores Camargo Secretario de Planejamento e Finanças	Ordenador Secundário	12.07. a 27.07.11	21
Marcio Jandre Ferreira Auditor-Geral	Auditoria Geral	01.01 a 31.12.11	22
Sebastião de Freitas Oliveira Diretor de Orçamento e Finanças	Diretoria de Orçamento e Finanças	01.01 a 31.12.11	23
Ana Luiza Pereira Lima Diretor de Controle	Diretoria de Controle	01.01 a 31.12.11	24
Kivia Gonçalves Lopes Gerente de Revisão e Tomada de Contas	Gerência de Revisão e Tomada de Contas	01.01 a 31.12.11	25

A 1ª Coordenadoria de Contas – 1ª CCT, em exame de fls. 382/390, manifesta-se da seguinte forma:

“1. **REGULARIDADE** das contas dando-se Quitação aos responsáveis, com base no inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, com as seguintes Ressalvas e Determinações ao atual Titular do MPE:

RESSALVAS

a) Não paridade entre o saldo da conta “Bens Móveis” e o saldo do inventário físico da Prestação de Contas do Responsável pelos Bens Patrimoniais.

b) Não paridade entre o saldo da conta “Estoques” e o saldo apresentado no Inventário físico da Prestação de Contas do Responsável pelos Bens em Almoxarifado.

DETERMINAÇÕES

a) Apure as divergências apontadas entre o saldo das contas “Bens Móveis” e “Estoques” e os dos respectivos inventários de bens, providenciando as medidas necessárias aos ajustes, de forma que guardem paridade entre eles. (item 9.1 e 9.2), nos termos do art. 85 da Lei nº 4.320/64;

b) Inclua nos autos cópia do relatório de sindicância instaurada para examinar os fatos que deram origem a despesa de exercícios anteriores – DEA, pagas no exercício em que forem reconhecidas, conforme dispõem os artigos 14 e 15 do Decreto 41.880/09 (item 9.5);

c) Verificar em casos futuros, se os registros contábeis estão coerentes com as informações contidas no Demonstrativo de Adiantamentos Concedidos, a fim de que guardem paridade entre si, conforme art. 85 da Lei nº 4.320/64;

d) Que as responsabilidades dos servidores, abaixo relacionados, sejam baixadas da Conta “Diversos Responsáveis”, por já terem sido autorizadas por esta Corte (item 9.5), com fundamentação no art. 85 da Lei nº 4.320/64:

Responsável	Valor	Proc. TCE-RJ	Decisão
Cristina Medeiros da Fonseca	7.380,15	103.670-0/11	Regularidade, ressalva, Quitação e Baixa em 01.11.11 – ANG
Vitor Singui Buzin	16.949,69	107.969-7/11	Regularidade, ressalva, Quitação e Baixa em 06.12.11 – MABA

2. **DISPENSA DA REMESSA** dos procedimentos de apuração, a seguir relacionados, com base no artigo 29 da Deliberação TCE-RJ 198/96 (item 9.4):

Responsável	Processo Origem	Valor (R\$)
Luiz Gurgel Sales	2008.00099812	375,00
Antonio Eugenio Rufino	2008.00111615	426,96
Vânia Lúcia Carvalho de Faria	2010.00084844	1.554,56
Rosane Huergo Gomes	2010.00077223	93,07
Sergio Henrique Queiroz de Oliveira Costa	2007.00140694	108,38
Sergio Henrique Queiroz de Oliveira Costa	2007.00152334	72,26

TCE-RJ
PROCESSO N.º 109.308-3/12
RUBRICA
Fls.:

Sergio Henrique Queiroz de Oliveira Costa	2008.00001947	45,15
Oswaldino Freitas de Azevedo	2007.00152335	108,38
Sergio de Paula Dantas	2007.00122336	45,16
Jailson Kleber Martins	2008.00085647	112,92
Ismael Alves Brandão	2009.00032044	115,88
Julio Cesar Leocádio	2009.00156687	85,13
Heitor Barbosa Moraes	2010.00673413	85,13
Renato da Costa Rangel	2010.00673435	85,13
Francisco Carlos Figueira Lima	2008.00199230	68,10
Raphael Silveira Rangel	2009.00236597	121,55

(...)"

A Subsecretaria de Controle Estadual – SUE, à fl. 391, no exercício da delegação de competência inserta no inciso III do artigo 1º da Portaria SGE n.º 001 de 24 de janeiro de 2011, coaduna-se com as medidas propostas pela 1ª CCT.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à fl. 392, representado pelo Procurador Vittorio Constantino Provenza, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Manifesto minha aderência à análise técnica empreendida pelo Corpo Instrutivo desta Corte, representado pela 1ª Coordenadoria de Contas, integrando este Voto como minha fundamentação.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e

VOTO:

I – Pela REGULARIDADE com RESSALVAS e DETERMINAÇÕES as contas dos Ordenadores de Despesas, qualificados nas fls. 03/05, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2011, cujo Ordenador Principal foi o Exmo. Sr. Cláudio Soares Lopes, Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dando-lhe QUITAÇÃO de acordo com o inciso II, do art. 20 c/c art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90.

RESSALVAS:

1) Não paridade entre o saldo da conta “Bens Móveis” e o saldo do inventário físico da Prestação de Contas do Responsável pelos Bens Patrimoniais.

2) Não paridade entre o saldo da conta “Estoques” e o saldo apresentado no Inventário físico da Prestação de Contas do Responsável pelos Bens em Almoxarifado.

DETERMINAÇÕES

1) Apure as divergências apontadas entre o saldo das contas “Bens Móveis” e “Estoques” e os dos respectivos inventários de bens, providenciando as medidas necessárias aos ajustes, de forma que guardem paridade entre eles. (item 9.1 e 9.2), nos termos do art. 85 da Lei nº 4.320/64;

2) Inclua nos autos cópia do relatório de sindicância instaurada para examinar os fatos que deram origem a despesa de exercícios anteriores – DEA, pagas no exercício em que forem reconhecidas, conforme dispõem os artigos 14 e 15 do Decreto 41.880/09 (item 9.5);

3) Verificar em casos futuros, se os registros contábeis estão coerentes com as informações contidas no Demonstrativo de Adiantamentos Concedidos, a fim de que guardem paridade entre si, conforme art. 85 da Lei nº 4.320/64;

4) Que as responsabilidades dos servidores, abaixo relacionados, sejam baixadas da Conta “Diversos Responsáveis”, por já terem sido autorizadas por esta Corte (item 9.5), com fundamentação no art. 85 da Lei nº 4.320/64:

Responsável	Valor	Proc. TCE-RJ	Decisão
Cristina Medeiros da Fonseca	7.380,15	103.670-0/11	Regularidade, ressalva, Quitação e Baixa em 01.11.11 – ANG
Vitor Singui Buzin	16.949,69	107.969-7/11	Regularidade, ressalva, Quitação e Baixa em 06.12.11 – MABA

II – Pela DISPENSA DA REMESSA dos procedimentos de apuração, a seguir relacionados, com base no artigo 29 da Deliberação TCE-RJ n.º 198/96:

Responsável	Processo Origem	Valor (R\$)
Luiz Gurgel Sales	2008.00099812	375,00
Antonio Eugenio Rufino	2008.00111615	426,96
Vânia Lúcia Carvalho de Faria	2010.00084844	1.554,56
Rosane Huergo Gomes	2010.00077223	93,07
Sergio Henrique Queiroz de Oliveira Costa	2007.00140694	108,38
Sergio Henrique Queiroz de Oliveira Costa	2007.00152334	72,26
Sergio Henrique Queiroz de Oliveira Costa	2008.00001947	45,15
Oswaldino Freitas de Azevedo	2007.00152335	108,38
Sergio de Paula Dantas	2007.00122336	45,16
Jailson Kleber Martins	2008.00085647	112,92
Ismael Alves Brandão	2009.00032044	115,88
Julio Cesar Leocádio	2009.00156687	85,13
Heitor Barbosa Moraes	2010.00673413	85,13
Renato da Costa Rangel	2010.00673435	85,13
Francisco Carlos Figueira Lima	2008.00199230	68,10
Raphael Silveira Rangel	2009.00236597	121,55

GC4, de de 2012.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR